



CONTRATO DE SERVIÇO 186/2026

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR-CBDE E A FIRE ANGELS E SERV LTDA.

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

INICIATIVA: 0173/2026

NATUREZA FINANCEIRA: SEGURANÇA

PROJETO: JEBS SUB 14 BETS

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: compras@cbde.org.br, representado por seu Presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente Contrato:

RAZÃO SOCIAL: FIRE ANGELS E SERV LTDA

CNPJ: 60.532.846/0001-02

ENDEREÇO: RUA LUIZ FELIX DE MATOS CONJUNTO ZÉ DE ALVINO, Nº 188, SALA A, POV TANQUE NOVO - RIACHÃO DO DANTAS/SE - CEP 49320-000

TELEFONE: (79) 99833-5114

E-MAIL: ANJOSDOFOGO196@OUTLOOK.COM

REPRESENTANTE: MARINY BOQUIM DOS SANTOS

CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	1	BRIGADISTA – Diária de 12 horas Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de BOMBEIRO CIVIL, mediante disponibilização de profissionais diaristas. Os serviços incluem: prevenção e combate contra incêndio e pânico; abandono de edificação; primeiros socorros; salvamentos terrestres, aquáticos e em altura; o desenvolvimento e manutenção de boas práticas e métodos preventivos para a segurança do trabalho nas dependências do evento; demais serviços necessários. A empresa prestadora do serviço deverá fornecer alimentação, transporte, uniformes aos profissionais alocados, bem como Equipamentos de Proteção Individual – EPI e demais materiais necessários à execução dos serviços. Os funcionários devem estar identificados com crachás à mostra.	36	R\$ 283,99	R\$ 10.223,64
Valor Total: R\$ 10.223,64 (dez mil, duzentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos).					

- Os serviços deverão ser fornecidos conforme **ANEXO I** deste contrato;
- A CONTRATADA deverá disponibilizar Supervisor, por local, sempre que houver 02 ou mais profissionais trabalhando simultaneamente, que deverá coordenar e orientar os serviços e pessoal sob sua responsabilidade, zelando pelo cumprimento dos prazos e pela qualidade dos serviços, distribuir tarefas, acompanhar os serviços em execução, proceder à revisão diária dos serviços executados e levar ao conhecimento da CONTRATANTE ocorrências no serviço.
- A atuação dos profissionais deve respeitar os princípios do ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI Nº 8.069/1990), em especial os Princípios da Proteção Integral (Art. 1º), crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, com proteção especial pelo Estado, família e sociedade e Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (Art. 15 e Art. 18), respeito à integridade física, psicológica e moral da criança e do adolescente.

EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- a) A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto da contratação conforme determinações deste Termo de Referência, orientações, locais e prazos especificados na Ordem de Serviço enviada pela CONTRATANTE, com previsão da prestação do objeto nos locais de competição/evento em qualquer endereço da cidade e região metropolitana de Brasília/DF, conforme a necessidade da CONTRATANTE.
- b) O preço ofertado pela CONTRATADA deverá contemplar todas as despesas de deslocamento e alimentação da equipe, combustível, tributos e demais encargos incidentes até a efetiva prestação no endereço indicado na Ordem de Serviço.
- c) A CONTRATANTE poderá solicitar a execução de itens simultâneos para o mesmo local e período de acordo com a sua necessidade.
- d) Não poderá ser exigido quantitativo mínimo para cada prestação de serviço.
- e) Poderá haver mudança no local da prestação, sendo informado à CONTRATADA em tempo hábil.
- f) O objeto poderá ser prestado em cidade/estado diferente do inicialmente previsto no lote, nas mesmas condições de qualidade e preço, sem custos adicionais, desde que haja a concordância da CONTRATADA.

CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- a) O recebimento dos serviços se dará da seguinte forma:
 - I. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
 - II. definitivamente, por funcionário ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- b) O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta a autorizar o pagamento dos serviços.
- c) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- d) O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 02 (duas) horas ou outro definido pela fiscalização conforme a natureza do serviço, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
- e) A CONTRATANTE rejeitará os serviços em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os serviços foram entregues/prestados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a CONTRATADA para que providencie a correção necessária dentro do prazo especificado no item anterior, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Designar formalmente gestor e/ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto, cabendo-lhes:
- b) acompanhar a execução contratual sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- c) registrar ocorrências e determinar as providências necessárias à regularização de falhas ou irregularidades;
- d) atestar as Notas Fiscais após verificação da conformidade do objeto.
- e) Verificar, no ato do recebimento provisório e definitivo, a conformidade do objeto com as especificações do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da proposta e da Ordem de Fornecimento/Serviço, podendo:
- f) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o pactuado;
- g) determinar sua substituição, correção ou complementação.
- h) Comunicar formalmente à CONTRATADA de quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo razoável para sua regularização.
- i) Aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e sanções previstas no contrato e no Regulamento de Compras, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- j) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, após o atesto da

execução e comprovação da regularidade fiscal exigida.

- k) Informar à CONTRATADA, em tempo hábil, fatos ou circunstâncias supervenientes que possam impactar a execução contratual.
- l) Não assumir responsabilidade por obrigações trabalhistas, fiscais, comerciais ou civis contraídas pela CONTRATADA perante terceiros, nem por danos por ela causados, ressalvadas as hipóteses legais de responsabilidade solidária ou subsidiária previstas em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir integralmente o contrato, o Termo de Referência e sua proposta, observando as normas internas da CBDE e o Regulamento de Compras e Contratações vigente, inclusive nos casos omissos.
- b) Executar o objeto nas condições, prazos, locais, quantitativos e preços fixados na Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, empregando pessoal qualificado, materiais e equipamentos adequados e suficientes ao perfeito cumprimento do objeto.
- c) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive autorizações específicas dos órgãos competentes, quando aplicável, especialmente:
 - I. autorização da Polícia Federal para prestação de serviços de segurança privada, quando se tratar de segurança desarmada;
 - II. conformidade com a NBR 14276/2020 e demais exigências do Corpo de Bombeiros competente, quando se tratar de brigadistas.
- d) Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, ambiental, civil e de segurança do trabalho aplicável, responsabilizando-se por todos os encargos, tributos, taxas, seguros e demais ônus decorrentes da execução contratual.
- e) Disponibilizar profissionais devidamente qualificados, uniformizados e identificados, assegurando:
 - I. a disponibilização de Supervisor, por local, sempre que houver 02 ou mais profissionais trabalhando simultaneamente, que deverá coordenar e orientar os serviços e pessoal sob sua responsabilidade, zelando pelo cumprimento dos prazos e pela qualidade dos serviços, distribuir tarefas, acompanhar os serviços em execução, proceder à revisão diária dos serviços executados e levar ao conhecimento da CONTRATANTE ocorrências no serviço
 - II. disciplina e conduta compatíveis com o ambiente do evento;
 - III. substituição imediata de empregado cuja atuação seja considerada inadequada pela fiscalização;
 - IV. a não prestação de serviços sob efeito de álcool ou substâncias psicoativas.
- f) Fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo seu uso adequado.
- g) Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todas as informações e documentos solicitados, bem como atendendo prontamente às determinações formalmente expedidas.
- h) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, o objeto executado em desacordo com as especificações contratuais.
- i) Responder integralmente por danos diretos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa sua ou de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.
- j) Garantir a continuidade da execução do objeto, adotando medidas preventivas para mitigar impactos decorrentes de paralisações, greves ou intercorrências previsíveis.
- k) Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE, nos limites admitidos no instrumento convocatório.
- l) Indicar formalmente preposto responsável pela execução contratual, com poderes para receber notificações e responder pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE.
- m) Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ciência.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em até 12 (doze) dias, após a execução do objeto e recebimento da Nota Fiscal juntamente com os dados bancários no e-mail compras@cbde.org.br.
- b) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;
- c) Fica reservado a CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO

- a) Fica definido o Sr. **Domingos Satiro** como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na execução do contrato.
- b) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

Contato: (79) 99932-5839

E-mail: domingo.satiro@cbde.org.br

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

- a) O prazo de vigência deste Contrato será de 3 meses ou considerando o efetivo período de fornecimento para o evento destinado.
- b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação formal e fundamentada, nas seguintes hipóteses:

I – Por iniciativa da CONTRATANTE (CBDE):

- a) quando houver descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos por parte da CONTRATADA;
- b) quando razões de interesse institucional, devidamente justificadas, tornarem desnecessária ou inviável a continuidade da execução do objeto;
- c) quando ocorrer paralisação ou execução inadequada do objeto contratual;
- d) por razões de caso fortuito ou força maior que impeçam a continuidade da execução contratual.

II – Por iniciativa da CONTRATADA:

- a) quando houver atraso injustificado nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE por período superior a 60 dias;
- b) quando ocorrer modificação unilateral do objeto ou das condições originalmente pactuadas que comprometa a execução do contrato;
- c) quando situações supervenientes, devidamente justificadas, tornarem impossível a continuidade da execução do objeto.

III – Rescisão amigável

O contrato poderá ainda ser rescindido por acordo entre as partes, mediante formalização de Termo de Distrato, desde que haja conveniência administrativa e inexistência de prejuízo à execução do objeto.

IV – Continuidade do objeto

Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias para garantir a continuidade da execução do objeto, inclusive mediante contratação do remanescente do objeto, observadas as disposições do Regulamento de Compras e Contratações da CBDE.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

- a) A CONTRATADA compromete-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução deste Contrato, não podendo divulgá-los ou utilizá-los para finalidade diversa da contratada, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE ou por determinação legal.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- a) As partes obrigam-se a observar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), realizando o tratamento de dados pessoais exclusivamente para a execução deste Contrato, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a garantir sua segurança, confidencialidade e integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE E COMPLIANCE

- a) A CONTRATADA declara que atuará em conformidade com a legislação aplicável, observando os princípios da legalidade, moralidade, ética, transparência, integridade e boa-fé, comprometendo-se a não praticar atos de fraude, corrupção, conflito de interesses ou qualquer conduta incompatível com programas de compliance.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA CBDE

a) A CONTRATADA declara conhecer e compromete-se a observar o Código de Conduta Ética da CBDE, bem como seus princípios institucionais, abstendo-se de qualquer prática discriminatória, ilícita ou contrária aos padrões éticos adotados pela CONTRATANTE durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

- a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Capítulo III – Das Penalidades, art. 50 a 58, disponível no sítio eletrônico: [Regulamento de Compras e Contratação VIGENTE](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

Brasília-DF, 08 de setembro de 2026.

MARINY BOQUIM DOS SANTOS

MARINY BOQUIM DOS SANTOS
Sócia Administradora
FIRE ANGELS E SERV LTDA
CNPJ: 60.532.846/0001-02

Robson Lopes Aguiar

ROBSON LOPES AGUIAR
Presidente
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR – CBDE



ANEXO I - CONTRATO DE SERVIÇO /2026

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE														
JOGOS ESCOLARES BRASILEIROS - JEBs 2026														
Brasília/DF - 11 a 26 de setembro de 2026														
Eventos	13/set	14/set	15/set	16/set	17/set	18/set	19/set	20/set	21/set	22/set	23/set	24/set	25/set	Locais com Endereço Completo
	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	
Vôlei de Praia	1	1	1	1	1	1								ASCADE - St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 2 54JX+G6 Conjunto 10 Lote 18 - Asa Sul, Brasília - DF, 70200-002
Ginástica Rítmica	1	1	1											CRESPOM - SCEN - Asa Norte, Brasília - DF, 70800-130
Atletismo/Atletismo Adaptado						3	3	3	3					Pista de Atletismo da UNB
Ciclismo/Ciclismo Virtual									2	2				Avenida do Exército
Natação										2	2	2		Complexo Aquático Cláudio Coutinho - RPN - Plano Piloto, Brasília - DF, 70655-775
Ginástica Artística											1	1	1	Pavilhão do Parque da Cidade - Srps - Plano Piloto, Brasília - DF, 70610-300

Horário: 07 as 19h

Nome do arquivo: CONTRATO DE SERVIO 186.2026.pdf
Título do arquivo: CONTRATO DE SERVIÇO 186.2026.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) ddb4d736b2bd7a9244ae5f6190e0bd9906b8dcff
SID: 1A081489B78-1CD90Ed9b78-1d1b5CBA378-20D0dD3cB78-214b2c45b78
Anexos: ANEXO I CONTRATO DE SERVIO 186.2026.pdf



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 8 de setembro de 2026



Assinaturas - Manuscrito Digital

MARINY BOQUIM DOS SANTOS
ANJOSDOFOGO196@OUTLOOK.COM
108.666.865-09
79998335114



Assinado em: 08/09/2026 13:06:27
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 189.0.156.2 (Telefônica Brasil S.A.) -
Geolocalização: -12.866499900817871,
-38.485801696777344
Salvador, BA, Brazil

MARINY BOQUIM DOS SANTOS

Robson Lopes Aguiar
robson@cbde.org.br
554.034.251-87
6139677176



Assinado em: 08/09/2026 13:56:00
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 201.63.17.92 (Telefônica Brasil S.A.) -
Geolocalização: -23.957500457763672,
-46.22779846191406
Santos, SP, Brazil

Robson Lopes Aguiar

Nome do arquivo: CONTRATO DE SERVIO 186.2026.pdf
Título do arquivo: CONTRATO DE SERVIÇO 186.2026.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) ddb4d736b2bd7a9244ae5f6190e0bd9906b8dcff
SID: 1A081489B78-1CD90Ed9b78-1d1b5CBA378-20D0dD3cB78-214b2c45b78
Anexos: ANEXO I CONTRATO DE SERVIO 186.2026.pdf



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 8 de setembro de 2026



Eventos

08/09/2026 10:50:16

Processo de assinatura aberto. Documento: 1A081489B78-1CD90Ed9b78-1d1b5CBA378-20D0dD3cB78-214b2c45b78

Criado por Italo de Sousa Carvalho (ID: SYS-b47JRLB1k1hE9T2T29, email: italo.carvalho@cbde.org.br)
DATE_ATOM 2026-09-08T13:50:16.160Z

08/09/2026 13:02:33

MARINY BOQUIM DOS SANTOS (ID: 1A08141E86c-1bAB7802C6C-1c29f63686C-1fD3E06a06C-20De618306C)
visualizou o documento pela primeira vez.
DATE_ATOM 2026-09-08T16:02:33.000Z

Nome do arquivo: CONTRATO DE SERVIO 186.2026.pdf
Título do arquivo: CONTRATO DE SERVIÇO 186.2026.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) ddb4d736b2bd7a9244ae5f6190e0bd9906b8dcff
SID: 1A081489B78-1CD90Ed9b78-1d1b5CBA378-20D0dD3cB78-214b2c45b78
Anexos: ANEXO I CONTRATO DE SERVIO 186.2026.pdf



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 8 de setembro de 2026



Eventos

08/09/2026 13:06:27
MARINY BOQUIM DOS SANTOS (ID: 1A08141E86c-1bAB7802C6C-1c29f63686C-1fD3E06a06C-20De618306C)
assinou o documento.
IP: 189.0.156.2 (Telefônica Brasil S.A.) - Geolocalização: -12.866499900817871, -38.485801696777344
Documento de identificação informado: 108.666.865-09
DATE_ATOM 2026-09-08T16:06:27.626Z

08/09/2026 13:19:04
Robson Lopes Aguiar (ID: 1A08147B9A4-1A4918C51a4-1c21eAA3DA4-1eA1c8CadA4-2211C3735A4) visualizou o
documento pela primeira vez.
DATE_ATOM 2026-09-08T16:19:04.369Z

08/09/2026 13:56:00
Robson Lopes Aguiar (ID: 1A08147B9A4-1A4918C51a4-1c21eAA3DA4-1eA1c8CadA4-2211C3735A4) assinou o
documento.
IP: 201.63.17.92 (Telefônica Brasil S.A.) - Geolocalização: -23.957500457763672, -46.22779846191406
Documento de identificação informado: 554.034.251-87
DATE_ATOM 2026-09-08T16:56:00.151Z

Nome do arquivo: CONTRATO DE SERVIO 186.2026.pdf
Título do arquivo: CONTRATO DE SERVIÇO 186.2026.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) ddb4d736b2bd7a9244ae5f6190e0bd9906b8dcff
SID: 1A081489B78-1CD90Ed9b78-1d1b5CBA378-20D0dD3cB78-214b2c45b78
Anexos: ANEXO I CONTRATO DE SERVIO 186.2026.pdf



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 8 de setembro de 2026



Eventos